

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 089/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2017 – Processo nº 14799-786-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 89/2017, de autoria da mesa diretora desta Edilidade, que dispõe sobre a reorganização e estruturação administrativa do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

9741

11/2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece à Câmara Municipal o direito de legislar sobre a matéria, nos seguintes termos:

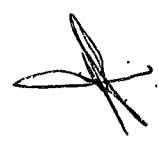
"Artigo 15 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

V – prover a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração."

Sob esse diapasão a legitimidade está patente.

Os servidores públicos que compõem a Câmara Municipal de Rio Claro estão sendo regidos pelo Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 17/2007), Resolução 261/2011 e Lei Complementar nº 116/2017, motivos pelos quais há necessidade de se proceder a devida adequação, inclusive no que diz respeito à Constituição de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Vale ressaltar, que o presente projeto de lei visa adequar a estrutura administrativa da Edilidade às recomendações trazidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como pelo Poder Judiciário.



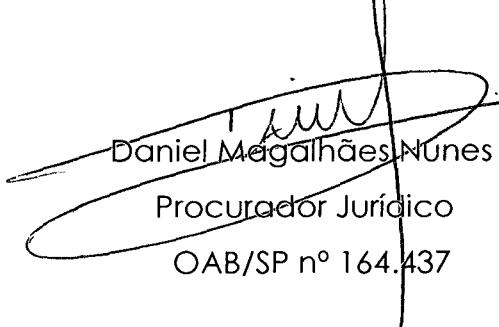
97 B
R 18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 089/2017, com a ressalva de que seja apresentado o respectivo estudo de impacto financeiro, conforme artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Claro, 16 de maio de 2017.



Daniel Megalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

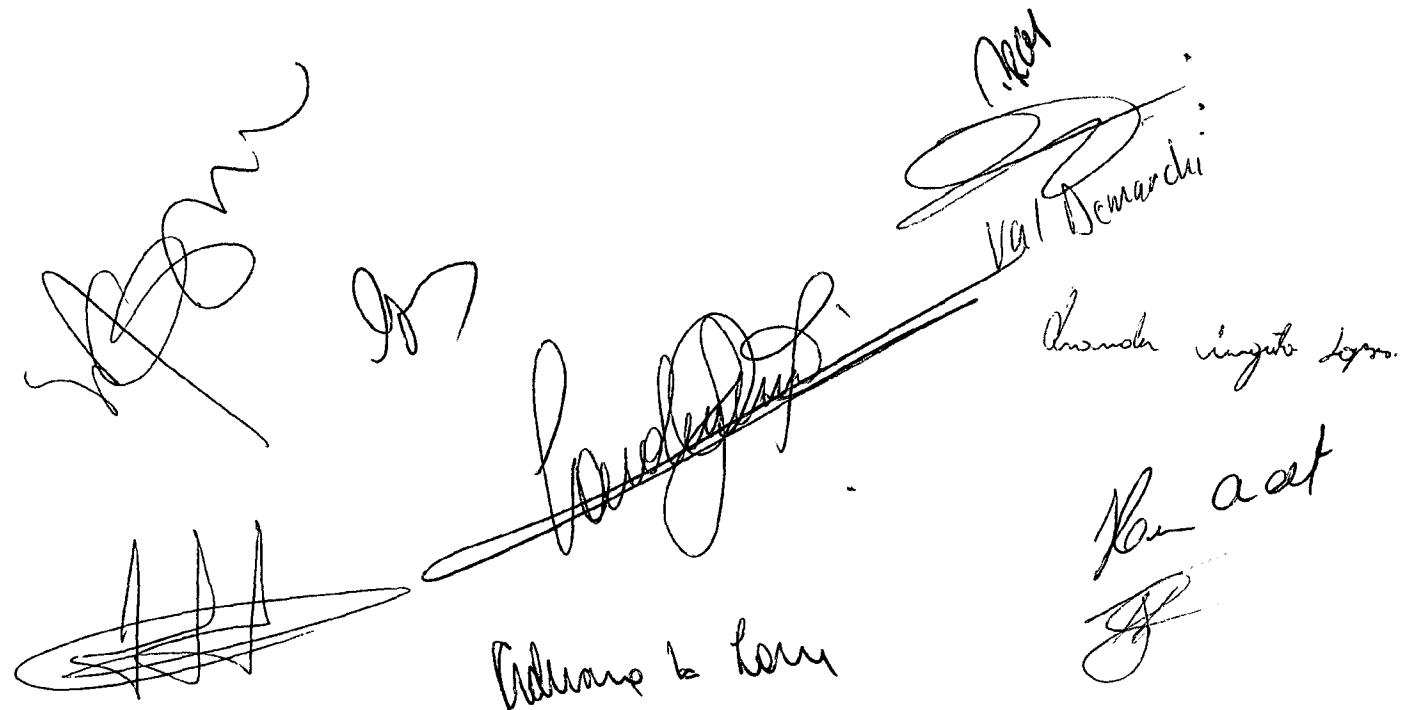
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2017

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de maio de 2017.



Handwritten signatures of the Joint Commission members, including:

- Val Demarchi
- Adriano Inácio Lobo
- Paulo José
- Adriano Lobo
- Adriano Lobo
- Adriano Lobo